

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Noroeste - Monumento Estadual Natural Lapa Nova de Vazante****Parecer nº 17/IEF/MN LAPA NOVA E VAZANTE/2022****PROCESSO Nº 2100.01.0057579/2021-95****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: José Américo Ferreira Neto	CPF/CNPJ: 429.308.716-87	
Endereço: Rua Felisberto Fonseca, nº 168	Bairro: Centro	
Município: Presidente Olegário	UF: MG	CEP: 38.750-000

Telefone: (34)3811-1607 E-mail: [reeconsultoria@reeconsultoria.com.br](mailto:reeconsultoria@reeconsultoria.com.br)

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Almas	Área Total (ha): 89,7935
Registro nº: Matricula 17.374 CRI de Presidente Olegário	Município/UF: Lagamar - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3137106-9A00571416B443CBB549B02C3057301A

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	43,1378	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	43,1378	ha	23	305643.73 m E	7977264.77 m S

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Desenvolvimento de atividades agrícolas	43,1378

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		43,1378

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	2.633,8462	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	26,7238	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 07/10/2021

Data da vistoria: 02/01/2022

Data de solicitação de informações complementares: 08/02/2022

Data do recebimento de informações complementares: 11/04/2022

Data de emissão do parecer técnico: 16/05/2022

## **2. OBJETIVO**

É objeto desse parecer a análise do requerimento apresentado através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0057579/2021-95 para a realização de Intervenção em 43,1378 hectares com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com objetivo de ampliação da área produtiva do empreendimento para fins agrícolas.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

Trata-se de um empreendimento denominado Fazenda Almas, localizado no Município de Lagamar-MG, com área de 89,7935 hectares com predominância de vegetal típica de cerrado no bioma cerrado.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3137106-9A00571416B443CBB549B02C3057301A

- Área total: 89,7935 ha

- Área de reserva legal: 18,1770 ha

- Área de preservação permanente: 4,8297 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 18,2327 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 18,1770 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O requerente pretende realizar Intervenção em 43,1378 hectares com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com objetivo de ampliação da área produtiva do empreendimento para fins agrícolas.

A área de supressão está inserida no bioma cerrado, composta por indivíduos típicos de cerrado.

Taxa de Expediente: R\$ 662,59 (quitada em 13/07/2021).

Taxa de Florestal: R\$ 14.690,60 (quitada em 13/07/2021).

Taxa de Florestal (complementação): R\$ 1.191,94 (quitada em 13/07/2021).

Número do recibo Sinaflor: 23114750

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após a Avaliação de diversos atributos presentes no IDE SISEMA, em especial os critérios locacionais de enquadramento estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017,

constatou-se o seguinte:

Potencialidade de ocorrência de cavidades (Médio e Alto).

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme enquadramento na DN COPAM nº217/2017, a atividade se encontra listada (G-02-07-0 e G-01-03-1) no âmbito da referida DN, a atividade se enquadra na classe 1 (um), critério locacional 1 (um) e modalidade de licenciamento NÃO PASSÍVEL, conforme documentação apresentada.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 02 de janeiro de 2022 no empreendimento denominado fazenda Almas, localizada no Município de Lagamar/MG, com área total 89,7935 hectares. Destaca-se que foram seguidas todas as medidas controle e combate ao COVID-19

Preliminarmente foi realizado uma inspeção da área requisitada por meio de sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth e análise do IDE SISEMA, além das informações e estudos ambientais realizados pelo responsável técnico do empreendimento com as devidas anotações de responsabilidade técnica assinadas em anexo.

Através de sobreposições de imagens de satélite verificou-se que a área requisitada para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo se encontra preservada coberta por vegetação nativa típica do bioma cerrado.

As fitofisionomias presentes na área requisitada se caracterizam como Cerrado stricto sensu, com relevo plano com presença de Latossolo vermelho. A área de Reserva Legal se encontra preservada.

Atualmente a propriedade em questão possui processo produtivo baseado na pecuária de leite. Como observado nas informações e nos estudos apresentados pelo empreendedor/Consultor, foi constatado em campo dentro das parcelas inventariadas apenas a presença de espécies típicas do cerrado sem proteção específica. Porém, foram visualizadas e identificadas em campo vários indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi), a referida espécie é imune de corte e protegida por lei específica.

É de suma importância destacar que o empreendedor possui um processo relacionado solicitando a relocação da reserve legal analisada neste processo. Ressaltamos ainda que foram solicitadas informações complementares para correção e complementação das informações disponíveis neste processo. Após a referida solicitação de Informações Complementares o empreendedor apresentou a retificações e complementação das informações.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano;
- Solo: latossolo vermelho;
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1 Alto Rio Paranaíba).

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área está inserida no bioma cerrado, com fitofisionomia típica de cerrado.
- Fauna: Fauna típica do cerrado.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não haverá intervenção em APP.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O empreendedor pretende realizar Intervenção em 43,1378 hectares com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com objetivo de ampliação da área produtiva do empreendimento para fins agrícolas.

A adequação dos estudos técnicos apresentados pode ser confirmada por meio de verificação material do conteúdo escrito, por meio de analogia com as características gerais da região, uso do inventário florestal de Minas Gerais, verificação do IDE SISEMA, bem como uso da vistoria no local requerido.

O empreendedor apresentou a documentação pertinente para a formalização do processo, bem como efetuou o pagamento da taxa de expediente e Taxa Florestal de Acordo com a legislação. Sugere-se o DEFERIMENTO do pedido uma vez que não foram verificados óbices técnicos ou jurídicos à concessão.

Destaca-se que a reserva legal da propriedade fora analisada por meio do processo 2100.01.0062156/2021-94, que teve como objeto a análise do requerimento apresentado para a realização da alteração da localização de 17,9587 ha de RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, com o objetivo de ampliação

do empreendimento para plantio de culturas anuais.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto no meio biótico - retirada de vegetação, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação - prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal próximas ao empreendimento, medidas de prevenção de incêndio.

Mitigação - Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e/ou abrigos, a fim de evitar danos à fauna local.

Impactos no meio físico - revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação - adotar programas de conservação do solo e da água.

Meio sócio econômico - efeitos positivos na economia local.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## **7. CONCLUSÃO**

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para Intervenção em 43,1378 hectares com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com objetivo de ampliação da área produtiva do empreendimento para fins agrícolas, pelo Empreendedor José Américo Ferreira Neto, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

A intervenção ambiental poderá gerar danos ao meio ambiente abrangendo a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. As medidas compensatórias abaixo visam compensar a intervenção ambiental solicitada, sendo:

- Proteção dos remanescentes de vegetação nativa existentes no entorno da atividade;
- Não realizar queimadas no resto do material lenho sem autorização do órgão ambiental;
- As áreas remanescentes nativas, A.P.P e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com

terceiros.

- Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
3	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) as quais foram tratadas no processo 2100.01.0062156/2021-94.	90 dias contados a partir da concessão da autorização

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Gilberto dos Reis Ferreira  
MASP: 1489436-4

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:  
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto dos Reis Ferreira, Servidor**, em 30/06/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46610998** e o código CRC **5F49A247**.